



PM - FOLHA Nº	162
PROCESSO	202005017
MODALIDADE	PE
VISTO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

CONTRATO PE Nº 20200709001.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202005017-CPL

CONTRATO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
BERNARDO, ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA:
AUDITAR CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA-ME.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, situada à praça Bernardo coelho de almeida 862 - Centror, São Bernardo-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.125.389/0001-88, neste ato, representada pelo Secretário de Administração Sr. MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA portador do RG: 2330237- SSP/PA e CPF: 426.251.492-72 residente e domiciliado na cidade de São Bernardo/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa a seguir denominada CONTRATANTE, empresa: AUDITAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, CNPJ nº 22.479.980/0001-90, sediada na Avenida Presidente Medici, nº622, Centro, Anapurus/MA, por intermédio de seu representante legal Sr(a) Guilherme Wendel Soares Moraes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 155417932 SEJUSP/MA e do CPF nº842.516.463-04 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto contratação de empresa especializada em serviços de Apoio Administrativo de interesse do Município de São Bernardo/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais)-mensal, sendo o valor de R\$: **88.200,000 (oitenta e oito mil e duzentos reais) – no período de 12 meses;** conforme descrição dos serviços abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
1	Apoiar a Área Administrativa na elaboração, execução, controle e avaliação de projetos, dar suporte gerencial aos demais setores da Administração, melhoria dos procedimentos; gerenciamento de contratos, assessoramento do controle Interno, assessoria e análise dos processos	mês	12	7.350,00	88.200,00



PA - FOLHA Nº	163
PROCESSO	202005017
MODALIDADE	PE
VISTO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

licitatórios, capacitação e treinamento da comissão permanente de licitação para adequação e pratica de utilização da modalidade de pregões na forma eletrônica, conforme a legislações vigente e disponibilização de 4 (quatro) profissionais para suporte presencial no período de 40horas semanais.				
TOTAL				

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de serviços correspondente:

Órgão: 02 Poder Executivo.

Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Dotação: 04.122.0050.2019.000 - Manutenção e Coordenação de Compras Licitações e Contratos.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

5.1.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

5.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.2.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

5.2.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

5.2.4. Verificadas ocorrências graves anotadas pelo gestor do contrato no livro próprio, durante a execução do serviço.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO E LOCAL DO SERVIÇO:



PM - FOLHA Nº	164
PROCESSO	202005017
MODALIDADE	PE
LISTO:	<i>[Handwritten signature]</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

6.1. Os serviços deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser prestados integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os serviços deverão ser executados no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços prestados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal dos Serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviços.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor: Izaniel Cutim Bogéa - 41.870.693-72 que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]